TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0000951-91.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Monitória - Contratos Bancários**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NÃO PADRONIZADO

Requerido: Eliandra e Correa Ltda Me e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da informação da parte exequente de que o acordo homologado à fl. 186 foi cumprido integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim torno a penhora de fl. 70, insubsistente.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa com as anotações de praxe e remetase ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 20 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA